FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU



Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí – AEPU Autorizada pela Portaria MEC 1.050/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UNAÍ – AEPU** E A **CAMARA MUNICIPAL DE UNAI MG** COM A FINALIDADE DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRÍCULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ/MG.

A CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ com CNPJ sob o n° 19.783.570/0001 23, com sede na Avenida José Luiz Adjuto, 117, Bairro Centro, Cidade de Unaí, Estado MG, CEP 38610 000, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo(s) responsável(veis) VALDIMIX SILVA, Presidente da Casa e a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UNAÍ - AEPU, sociedade civil, de caráter técnico-educacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins fucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.150.991/0001-99, mantenedora de estabelecimento de ensino superior (FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ/FACTU), sediada à Rua Rio Preto n.º 422, Centro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor ADALBERTO LUCAS CAPANEMA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se ao disposto na Nova Lei do Estágio n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório ou não obrigatório, nas diversas áreas da Concedente, aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da Convenente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O estágio deve proporcionar à estudante complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a Concedente e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Convenente. SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Concedente deverá expedir Certificado de Estágio (relatório de atividades ou declaração) a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Concedente deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo de estágio terá a duração de até 1 (um) ano, podendo ser renovado por período igual, mediante Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar a duração de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário receberá remuneração mensal, a título de bolsa, caso seja especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa a expensas da Concedente, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A AEPU/FACTU mantém Seguro Escolar para os alunos regularmente matriculados, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 9º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

A Concedente acompanhará o desenvolvimento das atividades e avaliará os resultados do estágio, para efeitos acadêmico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VINCULO

u.u.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU



Associação de Ensino e Pesquisa de Unaí – AEPU Autorizada pela Portaria MEC 1.050/97

O estagiário não terá vínculo empregatício com a Concedente, conforme o disposto no Art. 3º da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Celebrar, com os estagiários e a Instituição de Ensino os Termos de Compromisso vinculados a este instrumento, zelando por seu cumprimento;
- b) Propiciar aos estagiários condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, participando de atividades sociais, profissionais e culturais;
- c) Efetuar o controle da assiduidade dos estagiários;
- d) Prover a execução dos estágios obrigatórios e complementares, com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com os respectivos campos de estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A realização dos estágios indicados neste Convênio não acarretará qualquer obrigação financeira à AEPU/FACTU.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Unaí/MG, para dirimir as questões provenientes do presente Convênio que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.

	Unai/MG, 2022
CONVENENTE	CONCEDENTE
ADALBERTO LUCAS CAPANEMA FACTU / AEPU Diretor Presidente	VALDIMIX SILVA Presidente da Câmara Municipal de Unai
TESTEMUNHAS:	
J Clandio	
Nome: Cláudia Aparecida Machado	Nome: Nawany Pereira Inácio Garcia
× 811. 683.496-72	Haci peren de carte

2